



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2018,

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

**INSTITUI A CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,
CRIA CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA
EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Contadoria Geral do Município (ContaGM) com a finalidade de preparar as contas públicas do Executivo Municipal, com fundamento nas normas gerais de contabilidade pública brasileira, vinculada diretamente ao Prefeito Constitucional do Município.

Art. 2º - A Contadoria Geral do Município tem o objetivo de assegurar a legalidade e moralidade pública, o devido processo legal, a supremacia do interesse público, a transparência, e a pontualidade nas contas e procedimentos públicos, municiando a operação do portal da transparência do município e prestando as informações que forem solicitadas.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades típicas da Contadoria Geral do Município:

I – Preparar as contas públicas;

II – Controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

III – Colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento na elaboração Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, participando inclusive das audiências públicas;

IV – Colaborar e cooperar de forma permanente com a Secretaria Municipal de Finanças, quanto às contas públicas e na elaboração do RREO e RGF;

V – Trabalhar todos os empenhos, ordens de pagamentos e serviços, e liquidação das despesas, na órbita da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Orientar a Secretaria Municipal de Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;

VII – Informar a Procuradoria Geral do Município sobre a elaboração dos Decretos e Projetos de Lei sobre abertura de créditos de toda a natureza e remanejamentos orçamentários;

VIII – Participar com as instruções técnicas sobre a antecipação de receita orçamentária e tomadas de empréstimos em geral;

IX – Fornecer os dados técnicos para fundação de débitos;

X – Propor a Secretaria Municipal de Finanças acerca da condução processual nas Controladorias Gerais do Estado e da União;

XI – Fornecer as informações necessárias e solicitadas pelos órgãos que integram a edilidade;

XII – Elaborar Resoluções de orientação geral sobre contabilidade pública, dirigida aos Secretários e ordenadores de despesas, com as assinaturas do Secretário Municipal de Finanças e do Prefeito Constitucional do Município;

XIII – Controlar os limites de despesas de pessoal previsto em Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - No âmbito da Contadoria Geral do Município (ContaGM) ficam criados os seguintes cargos:

I – Contador-Geral do Município, com 01(uma) vaga;

II – Subcontador-Geral do Município, com 01 (uma) vaga;

III – Contador Municipal, com 02 (duas) vagas;

Parágrafo único - Os cargos acima referenciados serão todos nomeados em comissão pelo Prefeito Constitucional do Município, exceto o inciso III – CONTADOR MUNICIPAL – que terá caráter efetivo e será nomeado mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

Art. 5º - A estrutura administrativa da Contadoria Geral do Município será definida em seu Regimento Interno, inclusive no que tange à distribuição de competências.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º - O Contador-Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Constitucional, dentre contadores com comprovado saber contábil e reputação ilibada, devidamente inscrito no Conselho Federal de Contabilidade, sendo-lhe assegurado subsídio igual ao de Secretário do Município, cabendo-lhe:

I – A responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município, chancelando a mesma;

II – Ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;

III – Coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da Contadoria Geral do Município;

IV – Orientar e participar com os Secretários Municipais sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União, e do Ministério Público;

V – Prestar informações ao Secretário Municipal de Finanças, a Consultorias e a Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;

VI – Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;

VII – Solicitar por meio de expediente oficial à Câmara Municipal para encaminhar suas contas para consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;

VIII – Participar das audiências públicas referentes ao plexo orçamentário e sobre o RREO e RGF;

IX – Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido;

X – Controlar os limites de despesa de pessoal conforme previsto em lei.

Art. 7º - O Subcontador-Geral do Município será nomeado livremente pelo Prefeito Constitucional Municipal, dentre contadores com comprovado saber contábil e reputação ilibada, devidamente inscrito no Conselho Federal de Contabilidade, sendo-lhe assegurado subsídio igual ao de Secretário Adjunto do Município, incumbindo-lhe:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

I – substituir o Contador-Geral do Município, em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários;

II – auxiliar o Contador-Geral do Município na coordenação e supervisão de todas as atividades administrativas da Contadoria Geral Municipal;

III – assessorar o Contador-Geral do Município nos assuntos técnico-contábeis;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Contador-Geral do Município.

Art. 8º - Os Contadores Municipais, providos em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação à ordem classificatória, terão as seguintes incumbências:

I – Organizar e desempenhar os serviços de contabilidade do Município;

II – Organizar e elaborar os controles contábeis;

III – Proceder à análise contábil dos órgãos e entidades do Município;

IV – Orientar e supervisionar as tarefas de escrituração;

V – Elaborar as demonstrações contábeis e todas as prestações de contas de gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado e órgãos de Controle como Tribunal de Contas da União e Secretaria do Tesouro Nacional;

VI – Efetuar a consolidação das contas dos órgãos e entidades do Município;

VII – Elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis;

VIII – organizar e manter sistemas de custos;

IX – Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal da Transparência do Município;

X – Supervisionar o arquivo de documentos contábeis, executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos;

XI – Escriturar contas correntes diversas;

XII – Organizar boletins de receitas e despesas;

XIII – Escriturar livros contábeis;

XIV – Levantar balancetes patrimoniais e financeiros;

XV – Conferir balancetes auxiliares;

XVI – Extrair contas de devedores do Município;

XVII – Examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública;

XVIII – Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações;

XIX – Informar processos relativos à despesa;

XX – Interpretar legislação referente à contabilidade pública;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

XXI – Efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis;

XXII – Organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos emitindo pareceres, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, bem como realizar auditorias preventivas e executar tarefas afins;

XXIII – Receber a destinação das atividades e executá-las com a devida pontualidade, cumprindo os prazos designados;

XXIV – Prestar informações, esclarecimentos e orientações ao Contador Geral e ao Subcontador-Geral do Município;

XXV – Reportar-se diretamente ao Contador-Geral do Município e ao Subcontador-Geral.

Parágrafo Único - O cargo público de Contador do Município é privativo de profissionais com curso superior em Ciências Contábeis, regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO V DO VENCIMENTO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º - O vencimento de todos os cargos encontra-se disposto no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 10 - A jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de Contador Municipal é de 30 (trinta) horas/semana.

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE CONTÁBIL – GAC

Art. 11 - Os ocupantes dos cargos de Contador-Geral, Subcontador-Geral e Contadores Municipais poderão ter gratificação de até 100% (cem por cento) a título de GAC – Gratificação de Atividade Contábil, desde que designados para tarefas adicionais e de alto nível de responsabilidade, mediante portaria.

Art. 12 - Para aplicação da Gratificação de Atividade Contábil – GAC, compete ao Contador-Geral do Município verificar a assiduidade ao trabalho e o desempenho do Subcontador-Geral e dos Contadores Municipais.

Art. 13 - Para nenhum efeito a gratificação criada por esta lei será incorporada aos vencimentos do servidor ou paga durante as suas férias.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Aos ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Constitucional do Município, e efetivos, previstos na presente Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo do Município de Mamanguape.

Art. 17 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2018.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: NOVEMBRO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Contador-Geral do Município	01	Curso superior em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Federal de Contabilidade	30 horas/semana	Equivalente ao Secretário Municipal
Subcontador-Geral do Município	01	Curso superior em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Federal de Contabilidade	30 horas/semana	Equivalente ao Secretário Adjunto Municipal

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Contador Municipal	02	Curso superior em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Federal de Contabilidade	30 horas/semana	4.000,00

Mamanguape/PB, 19 de novembro de 2018.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Municipal